

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA MF 2008 COMERCIAL
MODAS LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA GRUPO DE MODA
SOMA S.A.

GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Cristóvão, n.º 786, Galpão, São Cristóvão, CEP 20.940-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 10.285.590/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Grupo SOMA" ou "Incorporadora");

MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Bela, 637 e 649, São Cristóvão, CEP 20.930-381, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.363.450/0001-13 ("MF 2008" ou "Cindida" e, quando em conjunto com a Incorporadora, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da MF 2008 Comercial Modas Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pela Grupo de Moda SOMA S.A." ("Protocolo e Justificação"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à presente cisão parcial com incorporação, que será submetida a deliberação, conforme o caso, dos sócios e acionistas das Partes, em atendimento ao disposto, no que for aplicável, nos artigos 224 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n.º 81, de 10 de junho de 2020.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

1.1. A presente operação consiste na cisão parcial da MF 2008 e a incorporação da parcela cindida pela Incorporadora, com a consequente sucessão pela Incorporadora da totalidade dos direitos e obrigações contidos na referida parcela cindida, sem solidariedade ("Cisão Parcial com Incorporação" ou "Operação").

1.2. Parcela de Patrimônio Cindida. Compõem o acervo cindido da MF 2008 a ser incorporado pela Incorporadora os elementos patrimoniais ativos e passivos descritos no Anexo I ao presente Protocolo e Justificação, cujo valor contábil líquido total é de R\$52.215.883,93 (cinquenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), por referência ao patrimônio existente na Data-Base (conforme definido abaixo).

1.3. Sucessão pela Incorporadora. A Incorporadora sucederá a Cindida, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões,

faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades constantes da parcela cindida.

1.4. Critério de Avaliação. A avaliação da parcela de patrimônio cindida da Cindida ocorrerá em relação à Data-Base, pelos critérios previstos na Lei das Sociedades por Ações para a avaliação de seus elementos patrimoniais ativos e passivos, que serão incorporados pela Incorporadora.

1.5. Data-Base. As Partes definiram a data de 31 de outubro de 2020 como data-base para a realização da avaliação da parcela cindida que será incorporada pela Incorporadora ("Data-Base").

1.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à parcela cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

2. EFEITOS SOBRE O CAPITAL SOCIAL

2.1. Em decorrência da Operação, o capital social da Cindida será reduzido em R\$52.923.341,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e um reais), passando de R\$91.910.000,00 (noventa e um milhões, novecentos e dez mil reais), dividido em 91.910.000 (noventa e um milhões, novecentas e dez mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, para R\$38.986.659,00 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), dividido em 38.986.659 (trinta e oito milhões, novecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00, com cancelamento de 52.923.341 (cinquenta e dois milhões, novecentas e vinte e três mil e trezentas e quarenta e uma) quotas.

2.2. Em vista do disposto no item 2.1 acima, a Incorporadora, na qualidade de única sócia da Cindida, deverá aprovar a alteração do Artigo 3º do contrato social da Cindida, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"03 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$38.986.659,00 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), dividido em 38.986.659 (trinta e oito milhões, novecentas e oitenta e seis mil, e seiscentas e cinquenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas pelo sócio Grupo de Moda SOMA S.A."

2.3. Como a Cindida tem por única sócia de seu capital social a Incorporadora, esta avalia o investimento naquela pelo método de equivalência patrimonial e, por efeito da Operação, (i) o valor do investimento da Incorporadora na Cindida será

reduzido no valor do acervo líquido cindido e substituído linha a linha no mesmo valor, no patrimônio da Incorporadora, pelos elementos ativos e passivos que compõem a parcela cindida da Cindida, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) em razão da substituição no mesmo valor, no patrimônio da Incorporadora, do investimento na Cindida pelo acervo líquido que é incorporado pela Incorporadora, a Operação não resultará em aumento do capital social da Incorporadora nem a necessidade de reformar o estatuto social da Incorporadora.

2.4. Considerando a inexistência de aumento de capital da Incorporadora em razão da Operação nos termos do item 2.3 acima, não haverá emissão de novas ações representativas de seu capital social. Adicionalmente, é de se observar que inexistem sócios minoritários da sociedade Cindida que devam, em troca de quotas canceladas de que sejam titulares, receber ações da Incorporadora, motivo pelo qual tampouco há relação de substituição de ações, prescindindo-se, assim, da avaliação prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme a manifestação do colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM n.º 19957.011351/2017-21.

3. JUSTIFICAÇÃO

3.1. A Incorporação faz parte do processo de integração comercial da Incorporadora com suas subsidiárias, com o objetivo de gerar eficiência operacional e promover a integração entre unidades de marca e áreas corporativas, de modo a garantir qualidade aos processos internos de cada portfólio, aumentando a eficiência administrativa e operacional da Incorporadora e da Cindida.

4. NÃO-SOLIDARIEDADE

4.1. Para fins do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações, a Operação deverá ser aprovada sem solidariedade entre a Cindida e a Incorporadora. Assim, (i) a Cindida não assumirá qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades relacionados à parcela de patrimônio cindida, constante do Anexo I, independente de sua natureza, se presentes, contingentes, passadas e/ou futuras; e (ii) a Incorporadora será responsável apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade com a Cindida, e não assumirá qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades relacionados à parcela de patrimônio que remanescerá na Cindida, independentemente de sua natureza, se presentes, contingentes, passadas e/ou futuras.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A fim de efetivar a Operação, os acionistas da Incorporadora e a Incorporadora deverão autorizar os administradores da Incorporadora e da MF 2008, respectivamente, a tomar todas as medidas necessárias à sua concretização.

Assim pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

(as assinaturas seguem nas folhas seguintes)

(restante da folha intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinatura do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da MF 2008 Comercial Modas Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Grupo de Moda Soma S.A., datado de 27 de novembro de 2020.

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Nome: Haroldo de Paiva Lorena
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores

Nome: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves
Cargo: Diretor Presidente

MF 2008 Comercial Modas Ltda..

Nome: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves
Cargo: Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: